

DIREITO À PROTEÇÃO ANIMAL

Mayara Christie Campos Alves ¹
Ana Paula Veloso de Assis Sousa²

Resumo

O direito à proteção animal, é um direito amparado pela lei e representado pelo homem para atingir os efeitos necessários para com os animais. Dessa forma, é de responsabilidade civil do Estado, como também dos tutores, e dos não tutores que titulei referindo-se a uma pessoa ética, de tal modo, mesmo que não possuem animais, detêm a consciência de que é preciso mantê-los com proteção, evitando que sejam abandonados ou maltratados como acontece com bastante frequência. É necessário promover o bem-estar dos animais com a segurança que eles merecem, as normas jurídicas e os princípios da ética e moral são elementos essenciais para o ramo do direito, estes contribuem disponibilizando leis e medidas protetivas que atuam com punição nos casos de violações do direito animal. O artigo tem como objetivo providenciar conhecimento dos direitos animais, e demonstrar como a evolução histórica do direito do meio ambiente agregou valores à proteção animal. Contudo, o apoio das legislações é de extrema importância para a natureza jurídica, embora seja um assunto que não tenha interesse primordial para os legisladores, pois o direito animal trata-se de coisa, colocando em primeiro lugar o direito humano, o que consta ser algo compreensível até certo ponto. O desenvolvimento desse artigo se faz necessário para que o pensamento de proteção aos direitos animais seja sempre refletido nos valores constitucionais, no momento presente para que as futuras gerações sigam esse exemplo, sem a necessidade de lutar por algo que deveria ser imposto sem tamanha dificuldade, de forma igualitária, assim como as leis mais rígidas existentes do direito civil. Para que assim, seja preservado o desenvolvimento sustentável e o quanto se faz importante a representatividade da proteção à natureza para o nosso planeta.

Palavras-Chave: Direitos animais; Ética Animal; Maus-tratos.

Abstract: The right to animal protection is a right supported by law and represented by man to achieve the necessary effects for animals. In this way, it is the civil responsibility of the

¹ Discente do Curso de Direito, UniEvangélica Campus Ceres E-mail: mayaraunievangelica1@gmail.com

² Orientadora do Curso de Direito, UniEvangélica Campus Ceres E-mail: ana.sousa@docente.unievangelica.edu.br

State, as well as of the tutors, and of the non-tutors that I titled referring to an ethical person, in such a way, even if they do not have animals, they are aware that it is necessary to keep them with protection, preventing them from being abandoned or mistreated as happens quite often. It is necessary to promote the welfare of animals with the safety they deserve, legal norms and principles of ethics and morals are essential elements for the branch of law, they contribute by providing laws and protective measures that act with punishment in cases of violations. of animal law. The article aims to provide knowledge of animal rights, and demonstrate how the historical evolution of environmental law has added values to animal protection. However, the support of legislation is extremely important for the legal nature, although it is a matter that is not of primary interest to legislators, since animal law is a thing, putting human law in the first place, which is said to be something understandable to some extent. The development of this article is necessary so that the thought of protecting animal rights is always reflected in constitutional values, at the present moment so that future generations follow this example, without the need to fight for something that should be imposed without such difficulty, equally, as well as the strictest existing civil law laws. So that sustainable development is preserved and how important the representation of nature protection for our planet is.

Keywords: Animal rights; Animal Ethics; Mistreatment.

Introdução

Os animais são representados juridicamente pelo homem, todo animal têm o direito à vida, ao respeito e à proteção. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamou 14 artigos para combater os crimes cometidos contra os animais e a natureza. O art. 14 em si, aborda sobre as organizações que protegem os animais devem ser representadas a nível de governo, definidas por leis, assim como os direitos dos homens. (Declaração Universal dos Direitos dos Animais, 1978)

Os princípios éticos e morais são elementos essenciais para agir corretamente perante o direito animal, respeitá-los e dar a eles o direito à vida e a dignidade, é o mínimo que as pessoas devem fazer. Os tutores são responsáveis para tratar do bem-estar de seu animal, mas quando há indícios de maus-tratos, a denúncia é de responsabilidade da coletividade para ajudar a combater os crimes cometidos.

A denúncia está legitimada no art. 32, da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, pode ser feita na delegacia de polícia, Ministério Público, IBAMA, Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, como também no Disque Denúncia 197, Centro-Oeste.

Material e Método

O direito dos animais é um estudo no ramo do direito moderno, disponível em normas jurídicas que contribuem com leis e medidas protetivas para punir os casos de violações do direito animal. O método usado tem referência nas Leis e artigos bibliográficos. Entretanto, as legislações que vigoram e tutelam a maior parte das ocorrências em que os animais sofrem maus-tratos, diz respeito a legislações que necessitam ser otimizadas.

O crime de crueldade contra animais tutelado pelo artigo 32 da Lei 9.605/98, o qual prevê uma pena de detenção, de apenas três meses a um ano, e multa. Alguns casos decorre a transação penal, que possui pena de detenção a qual é substituída pela pena restritiva de direito ou pagamento de multa, que por finalidade poderá ser convertida em cesta básica, ou se o criminoso for condenado a pagar multa, e mesmo que não pague, o mesmo não pode ser preso, pois o não pagamento se torna apenas uma dívida ativa.

Resultado e Discussão

A Constituição Federal do Brasil, atribui no art. 225, que todos têm direito que o meio ambiente esteja ecologicamente equilibrado, para que possam usufruir do bem que está disponível pela natureza, assim como é essencial para uma qualidade de vida, exige ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para o presente, como também para o futuro das gerações. (BRASIL, 1988)

Ainda no art. 225 da CF/88, com ênfase nos incisos VI e VII, trata-se sobre o dever em promover a educação ambiental nos canais de ensino para conscientizar a preservação do meio ambiente. E em seguida, a importância de proteger a fauna e a flora, visto que, é vedado na forma da lei às práticas que operam risco a função

ecológica, e os meios que promovem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Embora exista vários casos de maus-tratos contra os animais, será citado um específico. Os cativeiros caninos são usados para a comercialização de cães de raça.

Figura 1. Cativeiro canino



Fonte: Instituto Luisa Mell

Os cães são submetidos a ambientes sujos, com fezes, e muitas das vezes com a falta de água e comida. Essa foto foi tirada pela Luisa Mell, que atua em defesa dos animais, a mesma fez este resgate dos cães que estavam em situações desprezíveis.

Com a pandemia, os registros de casos de maus-tratos de animais no Brasil cresceram 64,6%, entre 2019 e 2021 o número de denúncias foram extremamente elevadas, levando em conta que grande parte dos casos não são registrados, ainda assim cresceram de 243 para 400.

No Brasil, as penas fixadas para o crime em questão são bastante brandas, sem efeito se tratando na coibição de atos tão graves e cruéis. Para o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais, da Ordem dos Advogados na

seccional do Distrito Federal, Arthur Regis, a pandemia influenciou e agravou o cenário das condições econômicas das pessoas, e conseqüentemente afetou os indefesos animais, fazendo com que uma maior conscientização da população denunciasse com mais frequência.

Conclusão

Conclui-se então, que a relevância do direito animal providência o conhecimento e os valores constitucionais agregados pelo direito ambiental, embora as Leis vigentes no Brasil que tutela os animais deixa um pouco a desejar, uma vez que causa percepção de impunidade, que induz ao incentivo a prática de maus-tratos.

A morosidade da justiça em relação ao sistema prisional são fatores que facilitam a ação destes criminosos. Desse modo, a sanção penal das Leis que tutelam os animais no Brasil não possui caráter intimidador, o qual não atribui efeito esperado, fazendo com que os criminosos ajam com irresponsabilidade nos atos de crueldade, e nos casos de omissões de denúncias ao abuso, e até mesmo a falta de apoio para com os voluntariados.

Referência

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 32, §1º, Lei 9.605/98 - **Lei dos Crimes Ambientais** - Legislação Brasileira, Planalto.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 225, incisos VI, VII - **Meio Ambiente**, Planalto. Brasília DF: Senado Federal, 1988.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais, UNESCO, Bélgica, 1978.

INSTITUTO Luisa Mell. 2020. **Instagram Instituto Luisa Mell**. Disponível em: <https://www.instagram.com/luisamell/> Acesso em: 05 Out 2022.

Regis, Arthur. Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB/DF. **Maus-tratos contra animais na pandemia**. Correio Braziliense, Brasília 2022.

